

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin, 224 – Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Mônica Miranda Gama Monteiro, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 39/2017 (PAD4432/2017)**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa: PATRYCIA CERUTTI BINATI - ME
CNPJ: 13.187.093/0001-57
Nome do representante legal: Francisco Marcelo Binati
RG nº 5.082.433-0/SSP-PR
CPF nº 761.381.199-91
Endereço completo: Rua Julieta Lins, 205 – AP. 2002 – Balneário Camboriú
CEP: 88331-010 - Bairro Pioneiros
Inscrição Estadual/Municipal: 150482
Telefone: (47) 3367-9814 – Cel. (47) 99191-9814
Fax:
E-mail: airless@globo.com
Banco: Itaú
Agência: 1412
Nº Conta Corrente: 07341-1

Conforme quadro a seguir:

Obras Civas - Pequenas Obras / Pintura em Geral

Lote	Item	Descrição	Unidade	Órgão Solicitante	Quantidade	Valor unitário em R\$	
1		Tratamento de paredes fissuras e trincas, internas e externas					
	1	Tratamento de fissuras, incluindo massa corrida e posterior lixamento	Metro linear	TRE-PR	250	R\$ 0,60	
				Hospital Geral	4.000		
	2	Tratamento de trincas ou rachaduras, incluindo argamassa, massa corrida e posterior lixamento	Metro linear	TRE-PR	250	R\$ 1,00	
				Hospital Geral	4.000		
	3	Tratamento de junta de dilatação (corte em alvenaria ou piso/laje, aplicação de mastic ou material com propriedades similares e acabamento em alumínio)	Metro linear	TRE-PR	50	R\$ 8,50	
				Hospital Geral	200		
	4	Tratamento de parede (incluído massa corrida e posterior lixamento)	m ²	TRE-PR	400	R\$ 2,30	
				Hospital Geral	4.000		
		Área Externa					
	5	Pintura em fachada com tinta acrílica fosca predominante cor concreto (mínimo duas demãos ou até a superfície homogênea, sem manchas, riscos, etc, incluso limpeza de superfície com água e sabão antes da pintura)	m ²	TRE-PR	11.000	R\$ 4,19	
				Hospital Geral	11.000		
	6	Aplicação de manta líquida (incluso limpeza de superfície com água e sabão antes da pintura)	m ²	TRE-PR	200	R\$ 9,40	
				Hospital Geral	1.000		
7	Aplicação de textura, predominantemente grafiato (três demãos ou até superfície homogênea, sem manchas, riscos)	m ²	TRE-PR	200	R\$ 4,90		
			Hospital Geral	5.000			
8	Pintura em calçadas e pisos (tinta de resina acrílica ou epóxi, incluso limpeza de superfície com água e sabão antes da pintura)	m ²	TRE-PR	1.200	R\$ 3,65		
			Hospital Geral	10.000			
9	Pintura de faixa de demarcação para estacionamento (largura aproximadamente de 10 cm, tinta de resina acrílica ou epóxi, incluso limpeza da superfície com água e sabão antes da pintura)	Metro linear	TRE-PR	4.000	R\$ 2,50		
			Hospital Geral	15.000			
10	Pintura para apagar demarcação de faixa de estacionamento (tinta de resina acrílica ou epóxi, incluso limpeza de superfície com água e sabão antes da pintura)	Metro linear	TRE-PR	2.000	R\$ 1,88		
			Hospital Geral	15.000			
11	Pintura demarcação de vagas de acessibilidade (tinta de resina acrílica ou epóxi, incluso limpeza de superfície com água e sabão antes da pintura)	Unidade	TRE-PR	15	R\$ 15,00		
			Hospital Geral	300			
12	Pintura de meio-fio tinta de resina acrílica ou epóxi (incluso limpeza de superfície com água e sabão antes da pintura)	Metro Linear	TRE-PR	3.000	R\$ 2,77		
			Hospital Geral	15.000			
13	Pintura em verniz marítimo incolor fosco, para placa cimentícia (incluso limpeza de superfície com água e sabão antes da pintura)	m ²	TRE-PR	2.500	R\$ 8,00		
			Hospital Geral	2.500			
14	Pintura em verniz marítimo incolor fosco, alvenaria de tijolo (incluso limpeza de superfície com água e sabão antes da pintura)	m ²	TRE-PR	2.000	R\$ 8,00		
			Hospital Geral	2.500			

Área Interna					
15	Pintura com tinta látex PVA sem cheiro, predominante branco gelo ou neve (três demãos ou até a superfície homogênea, sem manchas, riscos, etc.)	m ²	TRE-PR	20.000	R\$ 2,75
			Hospital Geral	20.000	
16	Pintura com tinta acrílica sem cheiro (três demãos ou até a superfície homogênea, sem manchas, riscos, etc.)	m ²	TRE-PR	5.000	R\$ 2,95
			Hospital Geral	10.000	
Pintura em esmalte sintético sobre madeira					
17	Portas e caixilhos (lixamento até aparecimento por completo da madeira bruta)	m ²	TRE-PR	500	R\$ 8,95
			Hospital Geral	5.000	
18	Rodapé	Metro linear	TRE-PR	700	R\$ 1,80
			Hospital Geral	3.000	
19	Bancos (lixamento até aparecimento por completo da madeira bruta)	Unidade	TRE-PR	20	R\$ 20,00
Pintura de estruturas metálicas					
20	Tubulações e Equipamentos (sistema de incêndio – cor vermelha)	m ²	TRE-PR	500	R\$ 5,90
			Hospital Geral	2.000	
21	Superfícies metálicas tipo escada e outros	m ²	TRE-PR	200	R\$ 6,50
			Hospital Geral	1.000	
22	Gradil metálico (incluso limpeza de superfície com água e sabão antes da pintura) - serão consideradas para efeito de pagamento como uma unidade de medição (m ²) as duas faces do gradil.	m ²	TRE-PR	500	R\$ 8,50
			Hospital Geral	1.000	
23	Estrutura metálica tubular circunferência 12 cm (incluso limpeza de superfície com água e sabão, antes da pintura, apenas aos que ficam expostos as condições do tempo. A estrutura metálica em área interna e externa, deve ser lixada, a superfície, para garantir a aderência da nova camada de tinta)	Metro linear	TRE-PR	1.000	R\$ 6,46
			Hospital Geral	1.000	
24	Estrutura metálica tubular circunferência 7 cm (incluso limpeza de superfície com água e sabão, antes da pintura, apenas aos que ficam expostos as condições do tempo. A estrutura metálica em área interna e externa, deve ser lixada, a superfície, para garantir a aderência da nova camada de tinta)	Metro linear	TRE-PR	1.000	R\$ 4,80
			Hospital Geral	1.000	
25	Estrutura metálica tubular circunferência 4 cm (incluso limpeza de superfície com água e sabão, antes da pintura, apenas aos que ficam expostos as condições do tempo. A estrutura metálica em área interna e externa, deve ser lixada, a superfície, para garantir a aderência da nova camada de tinta)	Metro linear	TRE-PR	1.500	R\$ 3,85
			Hospital Geral	1.000	
26	Guarda corpo metálico (incluso limpeza de superfície com água e sabão, antes da pintura, apenas aos que ficam expostos as condições do tempo. A estrutura metálica em área interna e externa, deve ser lixada, a superfície, para garantir a aderência da nova camada de tinta)	m ²	TRE-PR	1.000	R\$ 8,80
			Hospital Geral	2.500	

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **prestação de serviços de pintura, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos**, a serem realizados nos imóveis do TRE-PR da capital e no Hospital Geral de Curitiba, conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do **órgão gerenciador**:

- a) notificar o prestador de serviço registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via email ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao prestador de serviço o acesso ao local da realização dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1 - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem **obrigações do fornecedor**:

- a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) Prestar o serviço conforme especificação e preço registrados;
- c) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I;
- d) concluir os serviços de pintura no prazo máximo estabelecido, a partir da liberação do início dos serviços pela Seção de Manutenção de Imóveis do Interior;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

3.2 – Não será permitida a adesão à esta Ata de Registro de Preços.

4. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Manutenção dos Imóveis do Interior, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

4.2 – O gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto à prestação de serviço efetuada em desacordo com as especificações constantes no objeto.

4.3 - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviço ora contratado, sob pena de responsabilização administrativa.

4.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

5. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

5.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

5.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

5.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

5.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.

5.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

5.4.1 - Durante esse período a Contratada deverá prestar os serviços pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

5.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

5.4.3 - A Contratada obrigará-se a prestar os serviços pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6. DAS SANÇÕES

6.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei nº 8666/93 e art. 7º da lei nº 10520/2002:

a) Advertência;

b) multas:

b.1) Multa de 1%(um) sobre o valor do contrato pela não realização da limpeza diária ao final de cada serviço, não emitir a nota fiscal dentro do prazo, encaminhar nota fiscal com falta de documento;

b.2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota fiscal da medição pertinente, pelo atraso injustificado no cumprimento do cronograma de obra ou pela entrega em desacordo com o previsto no edital e no contrato;

b.3) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota fiscal referente, pela entrega e/ou colocação de material diferente do proposto ou de qualidade inferior ao especificado, bem como pela não prestação da Garantia dos serviços prevista em contrato;

b.4) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento do prazo de execução, por culpa da Contratada, acrescido de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, ou pela rescisão, nos termos do contrato;

b.5) multa de 15% (quinze) por cento sobre o valor do contrato na ocorrência de atraso injustificado maior que 10 (dez) dias na entrega do objeto, do documento comprobatório do descarte, bem como da relação de EPIs a serem utilizados;

b.6) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratual, por quaisquer danos à obra ou aos bens do TRE/PR, sem a reposição do bem pertinente em até 30 (trinta) dias após a notificação;

b.7) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, pelo inadimplemento total ou pela cessação da execução da obra;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme previsto no art.7º, da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação, quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.2 – As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

6.3 – A Contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;

¹ Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I.

- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor.

7.3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.4 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.5 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

7.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

8. DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.


FRANCISCO MARCELO BINATI
Empresa PATRYCIA CERUTTI BINATI -ME

(Assinatura Representante legal)


Dra. MÔNICA MIRANDA GAMA MONTEIRO
Diretora Geral do TRE/PR.